



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2021-PROGEM

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.648/2021-PMM – TOMADA DE PREÇOS 048/2021-CEL/SEVOP/PMM

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2021-CEL/SEVOP/PMM- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GERADORES PARA ATENDIMENTOS EM POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Cuida-se de análise do Processo Licitatório 19.648/2021-PMM; Tomada de Preços nº 048/2021-CEL/SEVOP/PMM, tipo menor preço global, visando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de instalação de geradores de 25kva e 15kva a diesel e carenados, para atendimentos em Postos de Saúde da zona rural do Município de Marabá.

Junto ao memorando nº 712/2021-CEL/SEVOP; constam os seguintes documentos: MEMORANDO 2816/2021-Compras/SMS; memo externo 1261/2021/APOIO/MANUTENÇÃO/SMS; memo interno 398/2021-DAB/SMS; justificativa; justificativa consonância com planejamento estratégico; memorial descritivo; planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro; mapa de cotação; memória de cálculo; preços unitários dos serviços; declaração de adequação orçamentária e financeira; termo de autorização; termo de compromisso e responsabilidade; Portaria 535/2020-GP; lei 17.767/2017; lei 17.761/2017; dotação orçamentária; solicitação de despesa; despacho; protocolo; Portaria 2914/2021-GP; publicação de Portaria; minuta de edital; minuta de contrato.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da SEVOP, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a

estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às suas necessidades, observando os requisitos legalmente impostos.

Importante registrar que já entrou em vigor a Lei 14.133/2021, que revoga a Lei 8666/93. Contudo, ficou facultado a Administração, durante o período de 02 anos (*vacatio legis*), fazer a opção pela adoção da nova legislação ou pela legislação anterior. No caso, verifica-se que a Administração optou pela utilização da lei 8666/93, razão pela qual deverá o edital constar expressamente essa informação, nos exatos termos do artigo 191, da lei 14.133/2021.

Ultrapassada essa preliminar, vê-se que a contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei 17761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao pleito.

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório Tomada de Preços; prevista no artigo 22, II, 2º§, da lei 8666/93, em que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I, alínea b, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18/06/2018, a saber:

“1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I-para obras e serviços de engenharia:

b)na modalidade tomada de preços-até R\$ 3.300,000,00(três milhões e trezentos mil reais);

(...)

II-para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b)na modalidade tomada de preços-até R\$ 1.430.000,00(um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)

(...)



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Conforme se verifica, a modalidade TOMADA DE PREÇOS é adequada para os casos em que se pretende a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de instalação de geradores de 25kva e 15kva a diesel e carenados, para atendimentos em Postos de Saúde da zona rural do Município de Marabá. A Secretaria de Saúde justificou a necessidade dos geradores às fls. 05, em face das constantes quedas de energia e necessidade de armazenamento em temperatura ideal de medicamentos e imunizantes.

Verifica-se no processo que a modalidade Tomada de Preços é adequada ao caso, tendo em vista que o valor estimado é de R\$ 736.280,42(setecentos e trinta e seis mil reais duzentos e oitenta reais, quarenta e dois centavos) fls. 06. Sendo que foram apresentadas pesquisas de preços e planilha média.

Os recursos necessários para custear a despesa, são provenientes do erário municipal e estão alocados conforme parecer orçamentário nº 504/2021/SEPLAN, de fls.59.

A minuta do edital descreve o objeto; o preço; a vigência; execução dos serviços; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura de envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta; o regime e tipo de licitação; os recursos orçamentários; os recursos e os critérios do julgamento e garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no ato de convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da lei 8666/93, o que lhe garante amparo legal.

Concernente a minuta de contrato apresenta objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo contratual e a vigência; condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; multas; a garantia de execução do contrato, em obediência ao que preceitua o artigo 55, da lei de licitações.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

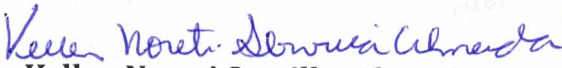
Quanto a convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de Avisos de praxe da Administração, em conformidade com a lei 8.666/93.

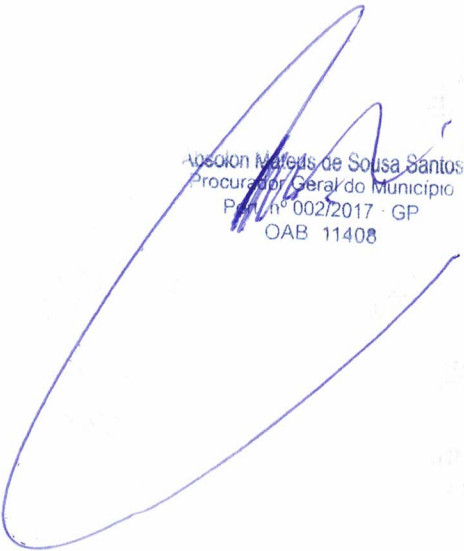
Ante o exposto, desde que seguidos os trâmites legais, OPINAMOS DE FORMA FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo licitatório, tomada de preços 048/2021-CEL/SEVOP/PMM, tipo menor preço global, visando a contratação de instalação de geradores de 25kva e 15kva a diesel e carenados, para atendimentos em Postos de Saúde da zona rural do Município de Marabá.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá/PA, em 21 de setembro de 2021.


Kellen Noceti Servilha Almeida
Procuradora Municipal


Apolônio Mafra de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
P.O. nº 002/2017 - GP
OAB 11408